

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGE - PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES de 19/12/2024****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, deverá preencher o presente boletim de voto a distância ("BVD"), o qual somente será considerado válido e os votos por meio dele proferidos contabilizados para a computação do quórum na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada, física ou eletronicamente, pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, e nos termos da legislação vigente.

É imprescindível que as informações sobre o acionista sejam preenchidas com o nome (ou denominação social) completo e o número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

**Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante**

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá (i) preencher e enviar o BVD diretamente à Companhia ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme as orientações:

Envio diretamente à Companhia:

Caso opte por remeter o BVD diretamente à Companhia, o acionista deverá remeter ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia os seguintes documentos que, nos termos do artigo 27 da RCVM 81, devem ser recebidos pela Companhia até 12 de dezembro de 2024, inclusive:

(i) o BVD, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo aceitas assinaturas físicas ou digitais; e

(ii) os seguintes documentos:

1. Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional Estrangeiro (RNE), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

2. Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato social ou estatuto social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) assinar o BVD, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item 1 acima para o representante do acionista pessoa jurídica que assinar o BVD e, caso aplicável, do administrador que houver outorgado procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica;

3. Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que assinar o BVD, conforme mencionados no item 1 acima, bem como os documentos societários mencionados no item 2 acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, em até 3 dias contados do recebimento do BVD, a Companhia comunicará aos acionistas, por e-mail ao endereço eletrônico informado acima: (i) o recebimento do BVD, bem como se o BVD e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do BVD ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPACOES de 19/12/2024**

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o BVD e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

Envio por meio de prestadores de serviço:

Conforme facultado pelo artigo 27 da RCVM 81, além do envio do BVD diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do BVD para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 12 de dezembro de 2024, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votação com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição: devem enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo que o voto exercido será sempre considerado pela quantidade total de ações do referido acionista.

Encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria AGE, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via BVD, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Conforme a RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da BVD ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

Serão desconsideradas instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.**

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações  
A/C Departamento de Relações com Investidores  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP: 04548-903  
São Paulo, SP  
E-mail: ri@pdg.com.br

A Companhia informa que disponibilizará sistema eletrônico de votação a distância e ressalta que a AGE será realizada de forma exclusivamente digital, sendo que as orientações sobre o acesso ao sistema encontram-se detalhadamente descritas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração para a AGE, disponibilizados no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na página da Companhia (<https://ri.pdg.com.br>).

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar - São Paulo, SP  
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br  
Telefone: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, caso prestem este tipo de serviço. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por estes estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações por estes exigidos.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleia-digital>.

**Deliberações / Questões relacionadas à AGE**

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - PDG REALTY S.A. EMPREENDE E PARTICIPACOES de 19/12/2024**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]**

1. A destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]**

2. Fixar em 3 (três) o número de membros do Conselho de Administração da Companhia

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]**

8. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo)

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]**

**Eleição do conselho de administração por chapa única**

Chapa única

João de Saint Brisson Paes de Carvalho

Luan Vinícius da Silva

Pedro Henrique Ribeiro Novaes

9. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa única

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

10. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

11. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim  Não  Abster-se

12. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

João de Saint Brisson Paes de Carvalho  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

Luan Vinícius da Silva  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

Pedro Henrique Ribeiro Novaes  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES de 19/12/2024**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: PDGR3]**

13. A caracterização dos Srs. João de Saint Brisson Paes de Carvalho, Luan Vinícius da Silva e Pedro Henrique Ribeiro Novaes como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia

[  ] Aprovar [  ] Rejeitar [  ] Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_